

01-0291/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0291 / 2009

DE

2009

ATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0291 / 2009

DE

04/05/2009

PROMOVENTE:

VEREADOR

JAMIL MURAD

E M E N T A:

DECLARA TUNIS "CIDADE IRMÃ" DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
10/1/2011 12:23:31

00000057000-19

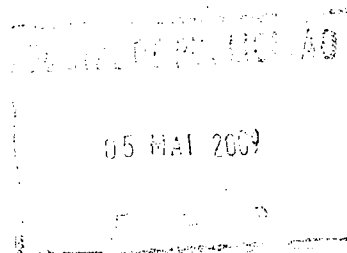


ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



LEI O HOJE 05 MAI 2009

ANEXOS DE:

const. just e seg. municip
Educação, cultura e esportes
finanças e orçamento

22º GABINETE DO VEREADOR JAMIL MURAD

Projeto de Lei nº

01 - PL
01- 00291/2009

Folha nº 01 do Proc.
Nº 01-291 de 2009
Pedro Henrique L. Campos
Téc. Administrativo
RF 11/195

PRESIDENTE

Antonio Carlos Rodrigues

"Declara Tunis 'Cidade Irmã' de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas "Cidades Irmãs" as cidades de Tunis, capital da Tunísia, e São Paulo, capital do Estado de São Paulo, para o fortalecimento dos laços de amizade entre os povos.

Art. 2º A presente declaração servirá como base para acordos e programas, a fim de fomentar os intercâmbios sociais, econômicos e culturais.

Art. 3º Representantes das duas cidades promoverão na esfera de suas atribuições as medidas indispensáveis à concretização dos objetivos visados por esta lei.

Art. 4º As despesas para execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de maio de 2009.

JAMIL MURAD

Vereador e Líder da Bancada do PCdoB

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 02.103
Em 07/05/09
Ass: Pedro Henrique L. Campos
Técnico Administrativo
RS 11.195

JUSTIFICATIVA

Túnis é a capital da Tunísia, um pequeno país do norte da África, numa das partes mais estreitas do Mediterrâneo (em frente à Itália), situada entre a Argélia e a Líbia.

Fundada em 2.000 A.C, a cidade conta com rica história, tendo desempenhado importante papel como centro comercial do norte da África. De origem fenícia, foi vândala e bizantina, antes que os árabes chegassem trazendo sua língua, cultura e religião. No século XVIII se tornou parte do império Turco-Otomano e no século XIX protetorado francês. Desde 1956 é independente.

Com monumentos históricos, mesclados pela arquitetura moderna nos novos bairros em desenvolvimento, a cidade é importante ponto turístico. De religião islâmica, pratica os idiomas árabe e francês e recebe milhares de turistas anualmente.

A cultura árabe na América do Sul e, em particular, no Brasil, e em São Paulo está presente, razão pela qual os laços de amizade entre Tunis e São Paulo podem ser estreitados com a declaração de "cidades irmãs" e a promoção de eventos, programas e intercâmbios que permitam uma maior conhecimento e aproximação entre as cidades e sua cultura.


JAMIL MURAD

Vereador e Líder da Bancada do PCdoB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01 - 291 de 2009 07 / 05 / 2009 (a) Pedro Henrique Lopes Campos
Técnico Administrativo
RF 11.195

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

11 / 05 / 09


INÁCIO VEIGA
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia de Proposituras.
Arquivar o presente processo.

11/05/09


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO - ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
11/05/09 16:30	
SAÍDA:	AS: h: 053

br(a). <u>JOAQUIM</u>
Efetuar pesquisa.
SP. <u>11 / 05 / 2009</u>

Em devolução
18/05/2009

10.813

Sr(a). ISIS
Efetuar pesquisa.
SP. 19 / 05 / 2009.

Marcella Falbo Giacaglia
Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa
OAB/SP nº 111.203.

Isis Duarte Rodrigues
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

CÂMARA DE SÃO PAULO
Seção de
04 08 de 04/06/09

Isis Duarte Rodrigues
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha 01
Proc. 291/09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

PL Nº 00291/09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

– Lei nº 14.471, de 10 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre Cidades-Irmãs da Cidade de São Paulo e dá outras providências.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

Cópia da lei indicada acima acompanha esta informação.

São Paulo, 04 de junho de 2009

Jose Luiz Levy
Procurador Legislativo- Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816



PESQUISA EM BASE DE DADOS

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

05
Proc. N.º 291/109
107

SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PÁGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : 14.471

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

legis

☐ seleciona

para imprimir

Título: LEI Nº 14.471 10/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre Cidades-Irmãs da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 96/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INÍCIO DA PÁGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : [Formulário avançado](#)

Entre uma ou mais palavras

14.471

☒ Todas as palavras (AND) ☐ Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR

LEI Nº 14.471, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 96/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre cidades-irmãs da cidade de São Paulo, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal relativa às cidades-irmãs da cidade de São Paulo.

Art. 2º São oficialmente reconhecidas como cidades-irmãs da cidade de São Paulo, nos termos expressos neste artigo:

- I – a cidade de Milão, na Itália;
- II – a cidade de Osaka, no Japão;
- III – a cidade de Luanda, capital de Angola;
- IV – a cidade de Lisboa, capital de Portugal;
- V – a cidade de Coimbra, em Portugal;
- VI – a cidade de Leiria, em Portugal;
- VII – a cidade de Seul, capital da Coreia do Sul;
- VIII – a cidade de Amman, capital da Jordânia;
- IX – a cidade de Naha, no Japão;
- X – a cidade de Funchal, em Portugal;
- XI – a cidade de Yerevan;
- XII – a cidade de La Paz, na Bolívia;
- XIII – a cidade de Damasco, na Síria;
- XIV – a cidade de Pequim, na China;
- XV – a cidade de Buenos Aires, na Argentina;
- XVI – a cidade de Toronto, no Canadá;
- XVII – a cidade de Santiago de Compostela, na Espanha;
- XVIII – a cidade de Góis, em Portugal;
- XIX – a cidade de Bucareste, na Romênia;
- XX – a cidade de Cluj-Napoca, na Romênia.

Parágrafo único. As medidas indispensáveis para a execução dos objetivos visados neste artigo serão formalizadas pelos representantes das duas cidades, em declaração conjunta, que será firmada após o encaminhamento das comunicações necessárias.

Art. 3º São oficialmente reconhecidas como cidades-irmãs da cidade de São Paulo, nos termos e condições, expressos neste artigo:

- I – a cidade de Macau, cidade-província ultramarina de Portugal;
- II – a cidade de Córdoba, na Espanha;
- III – a cidade de Ningbo, na China;
- IV – a cidade de Tel Aviv, em Israel;
- V – a cidade de Lima, no Peru;
- VI – a cidade de Hamburgo, na Alemanha;
- VII – a cidade de Chicago, nos Estados Unidos.

§ 1º O Poder Público Municipal, pelos seus órgãos competentes, promoverá as medidas de sua atribuição necessárias a assegurar o maior intercâmbio e aproximação entre as cidades-irmãs, de que trata este artigo, especialmente no âmbito das relações culturais, sociais e econômicas.

§ 2º O Poder Público Municipal também promoverá, quando isto ainda não tiver sido feito à data da publicação deste artigo, através de convite aos representantes das cidades-irmãs, declaração conjunta de propósitos que será firmada após os encaminhamentos necessários.

§ 3º A declaração conjunta deverá ter por objetivos básicos, entre outros:

- I – a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;
 - II – acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos, em especial os relativos à organização, administração e gestão urbana;
 - III – a troca de informações e a difusão em ambas as comunidades das obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais, que respondam a seus respectivos interesses;
 - IV – convênios, através de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão nos diferentes campos de atuação;
 - V – a facilitação dos contatos entre empresas ou instituições interessadas e os órgãos competentes relativos aos setores responsáveis pelos convênios em cada país;
 - VI – outros programas de cooperação técnica entre ambas as cidades que poderão ser firmados de acordo com o mútuo interesse das partes;
 - VII – a realização de acordos bilaterais visando à troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais de cada um dos países nos quais se situam as cidades-irmãs constantes deste artigo;
 - VIII – a busca do incremento do intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, com a instituição de prêmios aos melhores alunos, promoção de viagens de estudos, de turismo popular e a criação de comitês de apoio formados por pais e professores.
- Art. 4º São oficialmente reconhecidas como cidades-irmãs da cidade de São Paulo, nos termos e condições, expressos neste artigo:

- I – a cidade de Havana, em Cuba;
- II – a cidade de Santiago, no Chile;
- III – a cidade de Mendoza, na Argentina;
- IV – a cidade de Assunção, no Paraguai;
- V – a cidade de Montevidéu, no Uruguai.

§ 1º A declaração expressa no presente artigo será a base para a realização de acordos bilaterais, que facilitem a troca de conhecimento das raízes étnicas, folclóricas, musicais e culturais do rico acervo de nossas nações.

§ 2º A partir desta declaração, poderão estabelecer-se as bases para projetos e programas de colaboração nos diferentes campos da vida social, econômica, política e cultural das cidades-irmãs, que se oficializarão através de convênios entre ambas as cidades.

§ 3º As cidades contratantes facilitarão os contatos entre as instituições comunitárias interessadas, bem como entre as empresas, órgãos oficiais e organizações não-governamentais de cada nação, competentes pelos setores objeto dos convênios.

§ 4º De iniciativa de ambas as partes contratantes, poderão criar-se programas de cooperação técnica entre ambas as cidades.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as seguintes leis que ficam revogadas por consolidação: Lei nº 14.112, de 20 de dezembro de 2005; Lei nº 14.070, de 18 de outubro de 2005; Lei nº 13.873, de 15 de julho de 2004; Lei nº 13.367, de 29 de maio de 2002; Lei nº 13.365, de 29 de maio de 2002; Lei nº 13.215, de 22 de novembro de 2001; Lei nº 13.088, de 29 de novembro de 2000; Lei nº 13.087, de 29 de novembro de 2000; Lei nº 13.018, de 06 de julho de 2000; Lei nº 13.009, de 05 de julho de 2000; Lei nº 13.008, de 07 de junho de 2000; Lei nº 12.955, de 16 de dezembro de 1999; Lei nº 12.890, de 07 de outubro de 1999; Lei nº 12.888, de 07 de outubro de 1999; Lei nº 12.887, de 07 de outubro de 1999; Lei nº 12.886, de 07 de outubro de 1999; Lei nº 12.796, de 25 de fevereiro de 1999; Lei nº 12.795, de 25 de fevereiro de 1999; Lei nº 12.704, de 27

de agosto de 1998; Lei nº 12.698, de 29 de junho de 1998; Lei nº 12.697, de 29 de junho de 1998; Lei nº 12.573, de 24 de março de 1998; Lei nº 12.566, de 14 de janeiro de 1998; Lei nº 12.527, de 02 de dezembro de 1997; Lei nº 12.514, 06 de novembro de 1997; Lei nº 12.329, de 05 de maio de 1997; Lei nº 12.057, de 15 de maio de 1996; Lei nº 12.011, de 16 de março de 1996; Lei nº 11.912, de 18 de outubro de 1995; Lei nº 11.409, de 09 de setembro de 1993; Lei nº 9.960, de 26 de julho de 1985; Lei nº 5.941, de 12 de março de 1962.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 05/10/09 às 15h
 R.F. 10301
 Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
JOSE OLIMPIO
 Para (re)tratar
 Sala de Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Municipal
 Em 01/09/09
 Presidente
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.M.

RECEBIDO - 1ª SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE PROCESSOS LEGISLATIVOS
 EM 04/09/09 às 12:00 h
 POR Jone
 DATA 08/09 às 16:35 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Supre(n)te (n) da data documental (n) relacional (n)
 sob n.º _____ e folha de informação n.º _____
 em 28/9/09
 SOLANGE RAMOS DE LIMA
 R.F. 10301
 Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 09 de 09
nº 01-291 de 09
Solange Rainha dos Santos
RE. 10.801

16 - PAR
16- 00943/2009

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0291/09.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jamil Murad, que visa declarar "Cidades Irmãs" as Cidades de Tunis, capital da Tunísia, e São Paulo.

A proposta está em consonância com o disposto no art. 4º, IX, da Constituição Federal, que institui como princípio que deve reger a República Federativa do Brasil, nas suas relações internacionais, a cooperação entre os povos para o fortalecimento da humanidade.

Encontra-se, ainda, em correspondência com o art. 4º da Lei Orgânica do Município, nos termos do qual, o Município manterá relações internacionais, através de convênios e outras formas de cooperação.

O projeto está amparado no art. 4º, IX, da Constituição Federal e nos arts. 4º, 13, I, e 37, "caput", todos da Lei Orgânica do Município.

Tratando-se de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 23/9/09

Colo Tataru
Komira
João Otávio
Arnaldo Tinoco
João Antônio
Natalini
Alfonso Amig
Stale Cardoso

17 - RELCOM
17- 00998/2009

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 25, 9, 09

Pág. 113 Col. 1ª

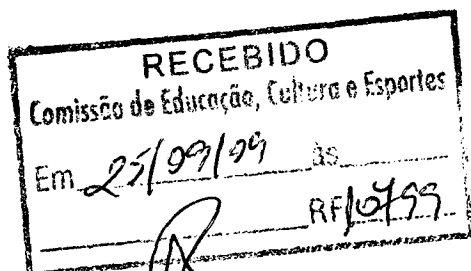
Conferido

SOLANGE RAYMOND DOS SANTOS
R.F. 1001
Secretária

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 25, 9, 09

SOLANGE RAYMOND DOS SANTOS
R.F. 1001
Secretária



WÂNICA R. A. PAIVA
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Alfredo de Sousa

Para relatar:

Sala da Comissão de Educação, Cultural e Esportes

Em: 15/10/09

Alfredo de Sousa

Presidente

Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Segue ☐ juntado ☐ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ☐ sob folha
nº 10. 1

Em 25, 11, 09

Maria Tereza A. da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01551/2009

Folha nº - 10 - do proc.
nº. 01-291 de 2009
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 291/2009.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Jamil Murad que visa declarar "Cidades Irmãs" as cidades de Tunis, capital da Tunísia, e São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

Na análise do mérito, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes entende que a propositura reveste-se de interesse público, pois a cidade pode, a partir da proposta, desenvolver inúmeros projetos de intercâmbio cultural e econômico.

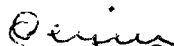
Em face do exposto, favorável é o nosso parecer.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como atende aos referendos legais de conduta fiscal.

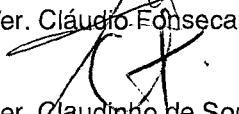
Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer.

Sala das Comissões reunidas, 18/11/09

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES


Ver. Eliseu Gabriel - Presidente


Ver. Cláudio Fonseca


Ver. Claudinho de Souza

Ver. Jooji Hato

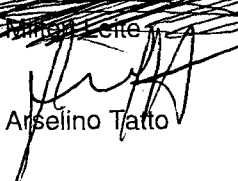
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Ver. Wadli Muram - Presidente

Ver. Antonio Donato


Ver. Miguel Leite

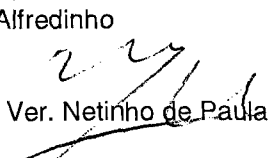
Ver. Roberto Trípoli

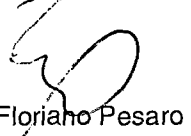

Ver. Arselino Tarto

Ver. Adilson Amadeu

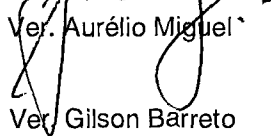
Ver. Marco Aurélio Cunha

Ver. Alfredinho


Ver. Netinho de Paula


Ver. Floriano Pesaro


Ver. Aurélio Miguel


Ver. Gilson Barreto

Publicação de matéria de deliberação
pela Comissão

Parcela: 09 e 10

Página: 02 12 2009

Registra: 161 19

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
interno

Conferido por: Maria Tereza

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A SGP-23

Em Pareto, 03/12/09

MJS.

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO

- SGP-23 -

03 DEZ 2009

1415 Horas

Sr. Anderson,

Juntar ao processo o Recurso nº 11-107/09.

09/12/09

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

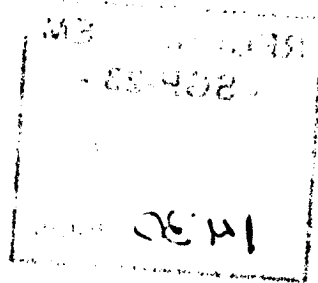
Providenciado de acordo com a determinação de V. S^a.

09/12/09

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

Anderson Rogério de Souza

Segue — juntado — nesta data
documento — a papel de
informação
rubricada — sob folhas — nº 11
Em 09/12/09.



Folha nº 11 do processo

nº 01-291 de 2009

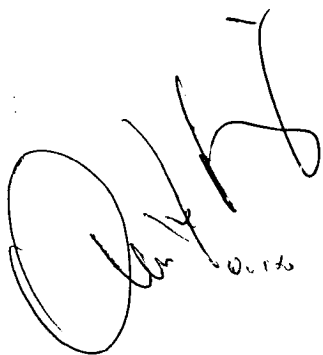
Anderson Roberto de Souza
Técnico Administrativo

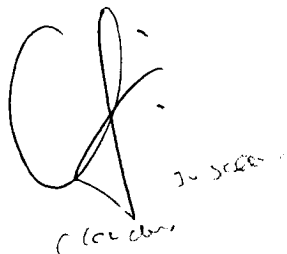
RECURSO

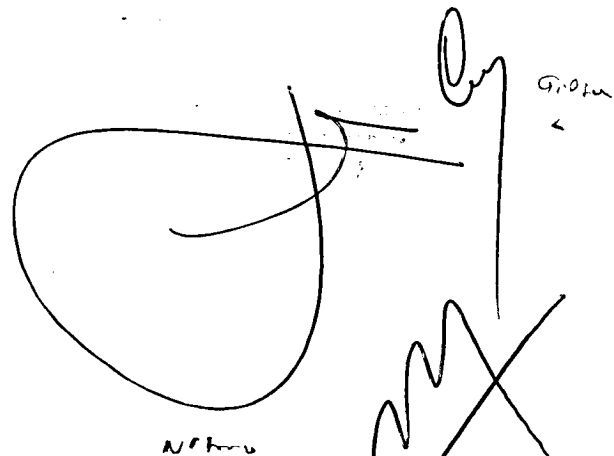
11 - REC
11-00107/2009

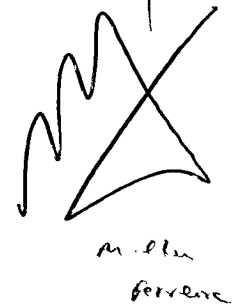
Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 291/09, que declara Tunis "cidade irmã" de São Paulo, e dá outras providências, de autoria do Vereador Jamil Murad, seja submetido á apreciação do Plenário.

Sala das sessões

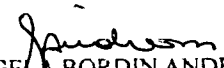

Jamil Murad


Anderson Roberto de Souza


Anderson Roberto de Souza


Anderson Roberto de Souza

16:21 08/12/2009 004714 - Protocolo Legislativo - SSP.22

À SGP-23
Em 08/12/2009

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

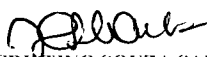
RECEBIDO EM
- SGP-23 -
09 DEZ 2009
14:30 Horas

À

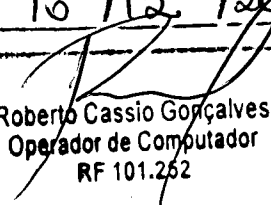
SGP-21 - Senhora Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

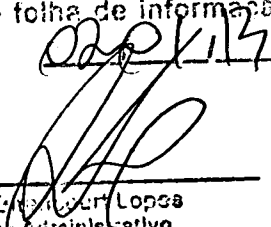
09/12/09


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

RECEBIDO SGP-21
Em 10/12/2009


Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.262

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
1 e folha de informação
sob nº 1.


André Luiz de Lencastre Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 291 de 2009, de 02 / 01 / 2013 (a)

André Bilenogurt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

MAN: 123690

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Processo encerrado com	<u>12</u> folhas.
Arquivado em	<u>09/01/2013</u>
<i>Ubirajara</i>	
Ubirajara de Farias Prestes Filho Consultor Técnico Legislativo - Matrícula RF 11.215	